

LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE VIA PÚBLICA N.º 563LO/2016

1. DADOS GERAIS

Alvará n.º: 563LO/2016

Prazo: 4 meses

Concedida a: Fernando José Rodrigues Brum da Silveira

Residente em: Rua dos Bacalhoeiros, n.º 14 – 5.º Esq.

Processo: 17LO/OTR/2016

Técnico responsável: Rui Miguel dos Santos Martins Amaro, inscrito na Ordem dos Engenheiros Técnicos (OET), com o n.º 6484.

2. TIPO DE OCUPAÇÃO

Andaime

3. LOCAL

Morada: Travessa de Paulo Martins, n.ºs 8 e 10

Freguesia: Ajuda

Localização da ocupação: Passeio público

4. CONDIÇÕES

- a) Ocupação sinalizada de acordo com a legislação em vigor;
- b) Executar um andaime tipo túnel devidamente travado e protegido superiormente a 2,50m de altura, garantindo um corredor pedonal sob o mesmo,
- c) Colocar pala superior e travamento a 2,50m de altura, não podendo o limite exterior da pala, ultrapassar o alinhamento interior do lancil do passeio;
- d) Dimensão máxima da ocupação com 1,60m de avanço e 7,15m de frente;
- e) Proteção de candeeiro;
- f) Cumprir o disposto na INF/2736/DMMT/DGMT/DGM/16;
- g) Cumprir o Regulamento de Ocupação de Via Pública com Estaleiros de Obras (**ROVPEO**) (Deliberação n.º 263/AML/2014, publicada no Boletim Municipal n.º 1079, de 23.10.2014) e restante legislação em vigor aplicável, nomeadamente o disposto nas alíneas b), c), q) e u) do n.º 1, do artigo 71.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação de Lisboa.

5. OBSERVAÇÕES

- a) Todas as obras que tenham como consequência a modificação das características físicas ou da natureza e da cor dos materiais de revestimento exterior de uma edificação, em Zona Especial de Proteção, estão sujeitas a Licenciamento, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Regime Jurídico da

Urbanização e Edificação. Assim, estão sujeitas a licenciamento, nomeadamente, as seguintes intervenções: mudança da cor das fachadas, pintura das cantarias, alteração da cor ou do material das portas e das janelas e instalação de janelas na cobertura.

- b) As árvores, áreas verdes, pavimentos, equipamentos urbanos ou elementos construídos e as infraestruturas como rede de rega, bocas-de-incêndio, rede de iluminação, rede de drenagem, sinalização, entre outras, destruídos ou danificados pela ocupação do espaço público devem ser integralmente repostos após a desocupação do mesmo, sob acompanhamento e orientação técnica da Câmara Municipal de Lisboa, podendo esta determinar a reposição/reparação com materiais/elementos de natureza ou em localização diferente dos anteriores existentes no local, cabendo à Câmara Municipal de Lisboa a aprovação dos mesmos, nos termos das alíneas f), e g), do n.º 1, do artigo 27.º do ROVPEO, sob pena de aplicação de sanção a que diz respeito a alínea xiv) da alínea d), do n.º 1, do artigo 31.º do ROVPEO.
- c) A Lisboa Ocidental dará conhecimento à Junta de Freguesia da licença de ocupação de via pública e esta será divulgada na sua página da internet, nos termos do n.º 6, do artigo 12.º do ROVPEO.
- d) Deve ser colocada em local facilmente visível por todos os utentes, nomeadamente pelos peões, a 1,5 metros do nível do passeio, a placa cujo modelo constitui o Anexo I ao ROVPEO, nos termos do n.º 2, do seu artigo 5.º.
- e) A ocupação de via pública autorizada pelo presente alvará vigorará nos limites impostos pela segurança da circulação dos peões e garantia da eficaz movimentação do trânsito local.
- f) A Lisboa Ocidental reserva a faculdade de proceder a posterior fiscalização e, se necessário, à consequente alteração da condição criada, podendo actuar até ao embargo da obra.
- g) Deverá ser solicitada autorização para quaisquer condicionamentos à circulação na via, nomeadamente, por paragem de veículos para cargas e descargas de materiais ou para betonagem, através do e-mail: dgmt.condicionamentos@cm-lisboa.pt.

Lisboa, 30 de maio de 2016



Teresa do Passo

Presidente do Conselho de Administração

Registado na Lisboa Ocidental, SRU, Livro 4